**Projeto de Lei n° 62/2024**

**Interessado:** Vereador Robério Paulino

**PARECER**

Parecer da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização sobre o projeto de lei que "dispõe sobre a criação do sistema de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências." **VOTO PELA APROVAÇÃO.**

**I - DA FUNDAMENTAÇÃO**

Vem ao exame desta Comissão, o projeto de Projeto de lei nº 62/2024 de autoria do Vereador Robério Paulino, que "dispõe sobre a criação do sistema de monitoramento e avaliação das Políticas Públicas, no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências."

Em seus 05 (cinco) artigos o Projeto de Lei nº 62/2024, assim dispõe (i) Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas no município de Natal, com o propósito de promover uma gestão eficiente, transparente e responsável das políticas públicas, garantindo a melhoria contínua dos serviços prestados à população. (art. 1º); (ii) Diretrizes do Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas Públicas (art. 2º); (iii) Os recursos para a execução das ações do sistema serão alocados no orçamento municipal, garantindo a disponibilidade de recursos para a coleta, análise e divulgação de dados e informações relacionados às políticas públicas. (art. 3º); (iv) regulamentação (art. 4º); (v) vigência (art. 5º).

De acordo com o autor, o presente projeto de lei é uma iniciativa que tem por objetivo a garantia de uma gestão pública eficiente e responsável no município de Natal. Com a criação e adoção desse sistema, permitirá que a administração pública avalie continuamente o impacto das políticas públicas, identifique áreas que necessitam de melhorias e tome decisões informadas para o benefício da comunidade. Suma, democratiza a gestão pública municipal ao identificar as necessidades da população.

Nesse sentido, convém esclarecer que a Administração Pública tem o dever de dar transparência, com o fito de conduzir ao conhecimento de terceiros, o conteúdo e a exata dimensão do ato administrativo, a fim de facilitar o controle dos seus atos.

Útil ainda ressaltar que a Constituição Federal traz no bojo das competências, em seu art. 30, I, a competência do município para legislar sobre interesse local. **Eis o dispositivo:**

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II — suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Consoante o Art. 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

> **Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:**
> **I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;**

**II – DO VOTO**

Isto posto, ao que cabe analisar, esta Comissão, qual seja a observação dos aspectos financeiros e orçamentários, concedo **PARECER FAVORÁVEL.**

Natal/RN, 12 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR